UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 30/89/CONEP

Fixa normas sobre o número de oportunidades em disciplinas e implanta programa especial de estudos para os alunos que extrapolarem os limites do CFE.

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **Universidade Federal de Sergipe,** no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a Resolução 01/88/CONEP, objetivando a adoção de medidas que:

a) promovam uma distribuição adequada das vagas das disciplinas de acordo com o número de oportunidades dos alunos solicitantes;

b) possibilitem a solução do problema dos alunos que extrapolaram o prazo máximo de duração dos seus cursos de acordo com os limites do CFE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Durante a Pré-Matrícula os Colegiados de Cursos em articulação com os Departamentos definirão a demanda das disciplinas considerando o número de oportunidades dos concorrentes às vagas das diversas disciplinas da UFS e as vagas de curso definidas no Concurso Vestibular:

§1º - O número de vagas em disciplinas obrigatórias deve corresponder no mínimo ao de alunos que ingressam no respectivo curso através Concurso Vestibular.

§2º - A partir dos dados da Pré-Matrícula, os Departamentos em articulação com os Colegiados de Curso programarão a oferta de disciplinas de forma a atender também, em período letivo regular ou especial, aos alunos que já tiveram até duas oportunidades em disciplinas obrigatórias dos respectivos cursos.

§3º - Os alunos que já tiveram até duas oportunidades em disciplinas obrigatórias e cujas solicitações de matriculas foram indeferidas por insuficiência de vagas, poderão requerer ao Colegiado de Curso análise da sua situação objetivando conseguir, no período letivo seguinte, reserva de vaga nas disciplinas indeferidas.

§4º - Os alunos que, até o término do período letivo 89.2 obtiveram 3 (três) ou mais oportunidades em disciplinas obrigatórias poderão obter mais uma oportunidade de cursá-las solicitando reserva de vaga ao Colegiado de Curso . O DAA/PROGRAD fornecerá aos Colegiados de Curso relação dos alunos que se encontram nesta situação para o devido controle.

§5º - Competirá ao Colegiado de Curso articular-se com os Departamentos e o DAA objetivando assegurar vagas aos alunos classificados nos parágrafos 3º e 4º dando prioridade aqueles com menor número de oportunidades.

Art. 2º - É permitido ao aluno matriculado na UFS, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, requerer ao DAA cancelamento de sua matrícula na Instituição, desde que não esteja enquadrado nos casos de jubilação.

Parágrafo Único – O cancelamento de matrícula acarreta a perda do vínculo com a Universidade, respeitando-se os créditos já obtidos pelo aluno.

Art. Homologa Parecer CCET **-** O DAA após a avaliação do semestre letivo 89.2, fará o levantamento dos alunos que já extrapolaram a duração máxima do curso segundo os limites do CFE e daqueles que não terão condições de concluir o curso no prazo fixado em consequência do reduzido número de créditos cursados.

Art. 4º - Os alunos classificados de acordo com o artigo anterior, terão um cadastro acadêmico específico e serão submetidos a uma programação especial de estudos estabelecida pelos Colegiados dos respectivos cursos.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado de Curso após exame da situação de cada aluno estabelecer as disciplinas em que o mesmo deverá se matricular bem como o prazo para conclusão dos créditos do curso.

Art. 6º - Competirá ao Colegiado de Curso articular-se com os Departamentos e o DAA objetivando assegurar para os alunos submetidos a programação especial de estudos.

Art. 7º - Os requerimentos de matrículas dos alunos contemplados com reserva de vaga e daqueles submetidas a programação especial de estudos só serão aceitos com a assinatura do Presidente do Colegiado de Curso ou seu representante legal.

Art. 8º - Será vedado ao aluno submetido a programação especial de estudos efetuar trancamento de disciplinas ou trancamento total de matrícula assim como solicitar dispensa de matrícula.

Art. 9º - A reprovação em qualquer das disciplinas incluídas na programação especial de estudos implicará em perda de vínculo com a UFS.

Art.**10** – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1989

Vice-Reitor Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO